

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1277 de 19/06/98

**DECRETO Nº 9483/98
de 02 de junho 1998**

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno domínio público municipal ao **LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-VISTA VERDE**.

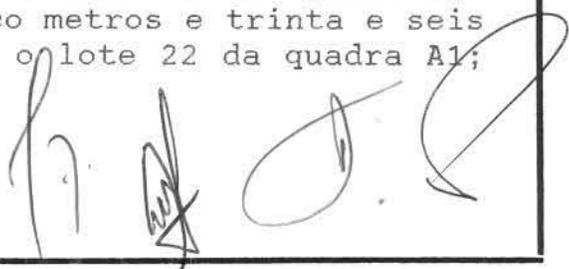
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 038409-3/98,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao **LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-VISTA VERDE**, com sede nesta cidade à Rua Barbados, nº 204-Cidade Vista Verde, inscrito no CGC sob o nº 53.324.679/0001-30, devidamente representado, a título precário e gratuito o uso de uma área de terreno com benfeitorias, de domínio público municipal, situado à Rua Venezuela-Cidade Vista Verde, a saber:

- IMÓVEL:- área de terra.
- PROPRIEDADE:- domínio público municipal.
- LOCALIZAÇÃO:- Rua Venezuela-Cidade Vista Verde.
- SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Venezuela, área de propriedade da Petrobrás, lote 01 da quadra A2 e com o lote 22 da Quadra A1.
- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato regular, com declividade, vegetação rasteira e com benfeitorias, ou seja, 03 (três) prédios perfazendo uma área construída de 133,07m² (cento e trinta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados).
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- mede de frente 32,70m (trinta e dois metros e setenta centímetros) de extensão confrontando com a Rua Venezuela; nos fundos mede 32,65m (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a área de propriedade da Petrobrás; do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) de extensão confrontando com o lote 01 da quadra A2; do lado esquerdo mede 25,36m (vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros) de extensão confrontando com o lote 22 da quadra A1; fechando-se assim o perímetro.

-QUADRO DE ÁREAS:



cont. do DECRETO Nº 9483/98 - fls. 02

-construção	-	133,07m ²
-livre	-	<u>694,77m²</u>
-TOTAL:	-	827,84m ²

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 827,84m² (oitocentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para construção de sede social e atendimento social a população, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 038409-3/98, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que ocorra desvio de uso do imóvel ora permissionado, e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e a serem realizadas.

Art. 4º. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A presente permissão se tornará nula, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

cont. do DECRETO Nº 9483/98 - fls. 03

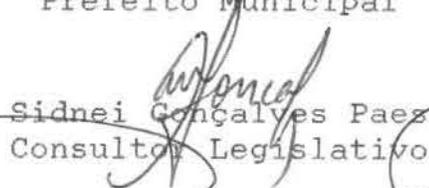
Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 10. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

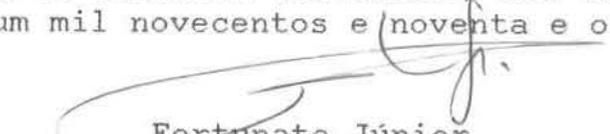
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de junho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos